



CONCORRÊNCIA Nº. 001.2021 – CP

ANEXO I – PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA





PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA



**COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE
RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA,
VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA,
CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E
MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE -(CE)**



PROJETO BÁSICO

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DETALHAMENTO DO OBJETO.

1. ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

Observação: Integram o presente Projeto Básico/Termo de Referência, os anexos:

- I. Itens e especificações;
- II. Habilitação necessária à participação do procedimento licitatório;
- III. Projeto básico de engenharia.

3. JUSTIFICATIVA

Compete ao administrador público manter a limpeza da cidade e dar destino adequado aos resíduos sólidos gerados das diferentes coletas que as áreas urbana e rural exigem, tais como: coleta regular; coleta de lixo público; coleta de entulhos; varrição de vias; capinação de vias; pintura de meios-fios e destinação final dos resíduos sólidos, além de dispor de técnicos responsáveis pelo gerenciamento e controle de todas essas operações.

E para que as soluções adotadas sejam duradouras faz necessário que a administração pública municipal tenha a participação e colaboração efetiva dos cidadãos na fiscalização e nas propostas alternativas de melhoria do sistema de limpeza urbana. O gerenciamento adequado do lixo, de forma planejada, representa uma boa aceitação da administração municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, assegurando saúde e bem-estar da população com economia de recursos públicos e mantendo a conservação do meio ambiente.

Portanto é que se faz necessária a presente contratação, uma vez que o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, devido ao seu porte e extensão, necessita da execução terceirizada dos serviços objeto do presente projeto básico.

II – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALORES ESTIMADOS DA DESPESA

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	1401.18.452.0066.2.119 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.78 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

5. FONTE DE RECURSO: TESOIRO MUNICIPAL.

6. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.163.452,04 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

7. METODOLOGIA DO ORÇAMENTO:

Orçamento foi baseado após elaboração do projeto básico de engenharia, conforme anexo IV do presente projeto básico.

III – DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços, em conformidade com a proposta de preços vencedora.

8.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscritos pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, representada pelo ordenador de despesa e o licitante vencedor, que observar os termos da Lei Nº. 8.666/93, do edital e demais normas pertinentes.

8.3. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura. O prazo de execução total dos serviços e vigência contratual será de até **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93.

IV – DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, o valor total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento, bem como, os demais documentos técnicos, em conformidade com o projeto básico de engenharia.





9.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que executar os serviços novamente e a licitante será submetida às penalidades da Lei N°. 8.666/93, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

9.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

10.2. O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

10.10. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

10.11. A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.12. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado neste projeto básico, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;



- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máximas do objeto ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- h) Não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte



o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no projeto básico, no edital ou na proposta de preços do contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;

q) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, nos termos do artigo 55, Inciso XIII, da Lei Nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à contratada;

r) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

s) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

t) Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e documentos, necessários à aprovação da obra, tais como, licenças, obtenção do Alvará de Construção, Habite-se e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso e legislação pertinente;

u) A contratada deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sem a qual não será emitida a Autorização de Serviço pelo contratante;

v) Registrar a obra junto ao INSS, bem como junto ao CREA e/ou CAU, e ao seu término proceder às respectivas baixas;

w) Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência da contratante;

x) Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da contratante, devendo sempre



- retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- y) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação da contratante, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;
- z) Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes;
- aa) Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos;
- bb) Elaborar e atualizar planejamento detalhado com base no cronograma físico-financeiro para acompanhamento de atividades, e apresentar mensalmente à fiscalização;
- cc) Fornecer e colocar no local da obra placa de divulgação e identificação da mesma de acordo com modelo apropriado a ser fornecido pela contratante;
- dd) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- ee) Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra e das instalações do canteiro, assim como o Alvará de Construção, ART/RRT, Memorial Descritivo e Diário de Obra;
- ff) Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a contratada informar a contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- gg) Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da contratada;
- hh) Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;
- ii) Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pela contratante, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do contrato;
- jj) Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;
- kk) Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência da contratante;
- ll) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pela contratante,



bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato;

mm) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria N°. 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

nn) Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

oo) Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

pp) Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a contratante;

11.1.1. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

11.1.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste projeto básico;

11.2. A falta de quaisquer serviços cuja execução incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar e liberar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto básico, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- e) A comunicação imediata à contratante quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

40



- f) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- g) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste projeto básico;
- h) A comunicação por escrito e tempestiva à contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste contrato;
- i) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a contratante, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- j) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12. PAGAMENTO:

12.1. A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a cada quinze dias, para fins de conferência e atestação e pagamento.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência atestação da medição e fatura.

12.3. Os serviços serão medidos a cada 30 (trinta) dias pela fiscalização. A medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela fiscalização, dentro do prazo estipulado.

12.4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza (ISSQN), conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra acima explicitada.

12.6. A contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data fixada para seu recolhimento.

12.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

12.8. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a contratada será cientificada, a fim de que tome providências.



12.9. Poderá a contratante sustar o pagamento da contratada nos seguintes casos:

- a) quando a contratada deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a contratada assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- c) inadimplência da contratada na execução dos serviços.

12.10. O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC - Coluna 35) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

12.11. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pela contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão de obra.

12.12. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

VIII – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

13. CONDIÇÕES:

13.1. A contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo), e equipamentos de propriedade da PMSGa.

13.1.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com a determinação/orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, seguindo sempre o orçamento previamente autorizado pela contratante e em estrita obediência ao caderno de encargos e as exigências da ordem de serviço específica.

13.1.2. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

Cada ordem de serviços específica explicitará os serviços a serem executados, especificando-os e quantificando-os em planilha orçamentária que servirá de base para as medições.

13.1.3. MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



13.1.3.1. Medição dos serviços – Os serviços serão medidos a cada 30 (trinta) dias pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

13.1.3.1.1. Os preços unitários serão os constantes da proposta de preços da empresa vencedora da licitação.

13.1.3.2. Forma de Pagamento

13.1.3.2.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

13.1.4. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS

A empresa obriga-se a executar todos os serviços necessários ao objeto especificado na Cláusula Segunda.

No caso de serviço imprevisto, não constante de sua planilha orçamentária proposta, se procederá para pagamento da seguinte maneira:

a) Serviços constantes da Tabela de Preços Unificada – SEINFRA e/ou composição própria.

Pelos seus respectivos preços unitários referidos na tabela do mês do orçamento e da proposta, multiplicado pelo fator "K", resultado da seguinte fórmula:

$$K = \frac{\text{VPG}}{\text{VOB}}$$

Onde:

VPG= Valor da proposta de preços adjudicada

VOB= Valor do orçamento básico

O valor do K será parte integrante do contrato

13.1.5. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Todos os problemas advindos de cada ordem de serviço serão tratados inicialmente com a fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

13.1.6. A contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na ordem de serviços, sob pena de executar e não receber.

HERBENILSON MARQUES GOMES

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



ANEXO I - ITENS E ESPECIFICAÇÕES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

1. ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE	12	MÊS	R\$ 1.430.287,67	R\$ 17.163.452,04

VALOR MENSAL: R\$ 1.430.287,67 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 17.163.452,04 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO DO EDITAL.



ANEXO II – HABILITAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistiram de:

1.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 – REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

1.1.2 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

1.1.3 – INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas onde tem sede a matriz.

1.1.4 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 – Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de eleição da diretoria, na forma do art. 18 da Lei Nº. 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

1.1.6 – Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município sede da licitante.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



1.1.7 – Certidão Simplificada e Certidão Específica emitidas pela junta comercial do estado da sede da licitante. Esta certidão será utilizada para averiguação da representatividade das empresas participantes, bem como averiguação da realidade societária da empresa.

1.1.8 – Documentos oficiais de identificação (com foto) válido na forma da lei, do(s) responsável(is) legal(is);

1.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 152, de 1º de maio de 1943).

1.2.8 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.10 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

1.3 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de



apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

1.3.1.1– Os índices que comprovarão a boa situação da licitante serão os seguintes:

1.3.1.1.1 – Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,50;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

ARLP é o Ativo Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

1.3.1.1.2 – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,50

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

1.3.1.1.3 – Índice de Endividamento menor ou igual a 0,25;

$$\text{Índice de Endividamento Total (ET)} = \frac{\text{ET}}{\text{AT}}$$

Onde: ET é o Exigível Total

AT é o Ativo Total

1.4.1.1.4 – Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,50;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AT é o Ativo Total



PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo

1.3.1.1.5 – Grau de Endividamento menor ou igual a 0,30;

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde: PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo
AT é o Ativo Total

1.3.1.2 – Os índices apresentados anteriormente deverão ser devidamente assinados por contabilista registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), bem como por sócio, gerente ou diretor, e ainda deverão ser acompanhados do relatório de qualificação econômico-financeiro.

1.3.1.3 – No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura acompanhado do termo de abertura do livro diário devidamente registrado na junta comercial, constando no balanço patrimonial o número do livro diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa, apresentado de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1.3.1.4 – No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

1.3.1.5 – A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

1.3.1.5.1 – Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no subitem 1.3.1.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- d) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- f) Notas Explicativas.

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do

Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituído pelo Decreto Nº. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº. 9.555, de 6 de novembro de 2018)

1.3.1.5.2 – As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

1.3.1.5.3 – A escrituração digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB Nº. 1420 e RFB Nº. 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU Nº. 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

1.3.2 – Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

1.3.3 – As empresas enquadradas como MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

1.3.4 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que não apresentarem a certidão prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

1.3.5 – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, no montante de **R\$ 171.634,52 (CENTO E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

1.3.5.1 – A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

1.3.5.1.1 – Optando por caução em dinheiro, o original ou cópia autenticada, devidamente pago e autenticado, do comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser recolhido junto à Unidade Arrecadadora/Tesouraria, em nome do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou mediante transferência para a seguinte conta bancária: **Agência Nº. 34.932-1; Conta Nº. 34.932-1 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo).**



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



1.3.5.2 – Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

1.3.5.3 – Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

1.3.5.3.1 – Beneficiário: Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

1.3.5.3.2 – Objeto: Garantia de participação na CONCORRÊNCIA Nº. 001.2021 – CP.

1.3.5.3.3 – Valor: **R\$ 171.634,52 (CENTO E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).**

1.3.5.3.4 – Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

1.3.5.4 – Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

1.3.5.5 – A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

1.3.5.6 – A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firma o contrato.

1.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1 – Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos 01 (um) profissional de nível superior habilitado na **área de Engenharia Civil e/ou Engenharia Ambiental e Sanitarista.**

1.4.2 – Em se tratando de empresa com sede em outro estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA Nº. 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

1.4.3 – Certificado de Registro Expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Nº. 6.938 de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei Nº. 7.804 de 18 de Julho de 1989, e instrução Normativa IBAMA Nº. 97 de 05 de Abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

1.4.4 – Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Comuns, emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE ou órgão equivalente, conforme previsto na RESOLUÇÃO COEMA Nº. 10 de 11 de Junho de 2015, que dispõe

sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito de superintendência estadual do meio ambiente – SEMACE ou órgão equivalente.

1.5 – RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

1.5.1 – Apresentar comprovação da licitante ***possuir em seu quadro permanente***, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior na área de **ENGENHARIA CIVIL OU ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA** devidamente reconhecido pelas entidades competentes, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pela entidade profissional competente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter os profissionais, realizado obras/serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, segundo as parcelas de maior relevância.

1.5.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES COM COMPACTADOR DE CAPACIDADE DE 15M ³
02	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (RESÍDUOS DE CAPINA, PODA E VARRIÇÃO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M ³ .
03	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (ENTULHO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M ³
04	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
05	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.5.1.1.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnica a licitante poderá apresentar os documentos comprobatórios previstos no item 1.5.1, relativo ao Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Ambiental e Sanitário, devidamente registrado na entidade profissional competente, devendo estar ainda relacionado na equipe técnica disponível, na qualidade de responsável técnico, em conformidade com o item 1.5.3 e seguintes itens.

1.5.2 – Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, responsável técnico ou prestador de serviços.

1.5.3 – A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada.

d) Contrato de prestação de serviços.

1.5.4 – Com base no artigo 43, § 3º, da Lei Nº. 8.666/93, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com a licitante.

1.5.5 – No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

1.6 – RELATIVO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.6.1 – Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente obras/serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, segundo as parcelas de maior relevância.

1.6.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA		QUANTIDADE E MÍNIMA
01	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR COM COMPACTADOR DE CAPACIDADE DE 15M ³	35.434,80 M ³
02	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (RESÍDUOS DE CAPINA, PODA E VARRIÇÃO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M ³ .	6.825,60 M ³
03	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (ENTULHO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M ³	5.895,00 M ³
04	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	33.993,72 KM
05	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	598.500,00 M ²

1.6.1.1.1 – O cálculo utilizado para estabelecimento do quantitativo das parcelas de maior relevância, contidas no subitem anterior, encontra-se em consonância com a disposição contida no Acórdão Nº. 1.771/2007/TCU Plenário (Sumário), que se trata de **50% (cinquenta por cento) do somatório das quantidades dos serviços que serão executados durante 12 (doze) meses de vigência do contrato a ser celebrado.**



1.6.2 – Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa;

1.6.3 – O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), cujo(s) nome(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA deverá(ão) ser o(s) detentore(s) do atestado e/ou certidão de capacidade técnica;

1.6.4 – A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s).

1.6.5 – Apresentar declaração de relação explícita com a indicação maquinário e equipamentos técnicos necessários e essenciais para execução do objeto da presente licitação em conformidade com a exigência mínima constante no projeto básico, apresentando declaração formal, de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis, na forma do § 6º do art. 30 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.

1.6.5.1 – Não será aceita a oferta e a disponibilização de veículos (caminhões) cujo ano seja anterior a 2013.

1.7 – RELATIVO À VISTA TÉCNICA:

1.7.1 – Declaração emitida pelo responsável legal da empresa de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao local, características e graus de complexidade existentes na área, bem como, das peculiaridades que possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.7.2 – Caso haja interesse por parte do licitante de realizar visita técnica no local onde serão realizados os serviços, a fim de tomar conhecimento das condições e peculiaridades, a mesma deverá ser previamente agendada, devendo os interessados marcar o dia pelo e-mail semurb@saogoncalodoamarante.ce.gov.br e somente serão válidas se realizada pelo(s) profissional(is) ou responsável(is) técnico(s) da empresa;

1.7.3 – Havendo visita técnica, será emitido testado de visita técnica, firmado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e/ou engenheiro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que a proponente, através do seu responsável, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho.



1.7.4 – O responsável por mais de uma empresa deverá indicar qual empresa está representando. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo responsável para mais de uma empresa.

1.7.5 – O atestado de visita somente será fornecido ao responsável da empresa.

1.8 – RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.8.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

1.8.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

1.8.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93);

1.8.4 – Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.

1.8.5 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO III – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

(EM ANEXO)